REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158.2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 158
EM 14 / 05/26 / 13:29
Jhennyfer Pierre

"Institui o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Fundo PSA, cria o Conselho Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Conselho Municipal de PSA."

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientas do Município de Mariana - FMPSA, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar os implantação, manutenção e fortalecimento de ações do Programa de Pagamento por Serviços Ambientas (PSA) deste Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem como objetivos;
a) promover a conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
b) incentivar a preservação de áreas de relevante interesse ambiental;
c) remunerar provedores de serviços ambientais;
d) apoiar programas e projetos de PSA;
e) contribuir para a segurança hídrica e qualidade ambiental;
f) promover educação ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
a) dotações orçamentarias do município;
b) transferências e doações;
c) compensações ambientais e venda de credito de carbono;
d) rendimentos financeiros;
e) recursos de convênios e acordos administrativos ou judiciais;
f) outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º Os recursos do fundo serão aplicados em pagamento aos provedores, monitoramento, capacitação e despesas operacionais e pagamentos os proprietários aderentes ao programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26
Presidente Secretário

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU.

Art. 6º Para inclusão da unidade orçamentária do FMPSA tratado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer frente às despesas iniciais de funcionamento que se fizerem necessárias, com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU	
Unidade: 003 – Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 2.231 – Desenvolvimento de Ações do Fundo FMPSA	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL	**30.000,00**

Art. 7º Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.231 – Desenvolvimento de Ações do Fundo FMPSA" no Plano Plurianual para o período de 2026-2029 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que será vinculada ao Programa: "0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental" e terá as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: **2.231** Descrição: **Desenvolvimento de Ações do Fundo FMPSA**			
Características da ação:			
[ ] Projeto [x] Atividade [ ] Operação Especial	[x] Nova [ ] Em andamento	[x] Contínua [ ] Temporária	Início previsto: **05/2026** Término previsto: **12/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26

Presidente Secretário

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028	Custo e meta p/2029
FUNDO MANTIDO (percentual %)	**30.000,00** 100%	---	---	---

Art. 8º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 6º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação orçamentária nº 20.001.20.608.0011.2.277.4.4.90.52 - Ficha 492, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Os recursos do FMPSA serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na promoção de ações que visem:
a) conservação e recuperação de nascentes e recursos hídricos;
b) recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal;
c) proteção da biodiversidade;
d) práticas de agricultura sustentável e conservação do solo;
e) mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
f) pagamento direto a provedores de serviços ambientais previamente habilitados;
g) assistência técnica, monitoramento e capacitação vinculados ao PSA;
h) os recursos poderão ser aplicados em projetos estruturantes voltados à sustentabilidade rural, priorizando associações e cooperativas;
i) os investimentos buscarão assegurar retorno ambiental e social, podendo gerar receitas futuras ao Fundo.

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Conselho Municipal de PSA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. O FMPSA contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:
a) Titular e suplente representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
b) Titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;
c) Titular e suplente representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
d) Titular e suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Titular e suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;
f) Titular e suplente representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
g) Titular e suplente representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
h) Titular e suplente representante da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26
Presidente Secretário

Parágrafo único. A presidência do Conselho Curador será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural, alternado com a Secretária de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal ou pelo substituído por ele designado, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de PSA definir diretrizes, fiscalizar a aplicação dos recursos, aprovar critérios e garantir transparência.

Art. 13. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações descritos nesta lei, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas nesta Lei.

Mariana, 22 de junho de 2026.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 06 / 26
Presidente Secretário